

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS



Processo nº 0020455-91.2016.5.04.0000

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A, já qualificada nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, ajuizado por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DE RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, Noticiar a celebração de conciliação parcial entre as partes, no que diz com as cláusulas normativas de natureza social nos seguintes termos:

1. As partes manifestam a sua concordância com a implementação, no instrumento normativo com vigência entre 01/01/2016 a 31/12/2016, das seguintes cláusulas de natureza social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JANEIRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

O PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO, APLICÁVEL NO ÂMBITO DA EMPRESA ACORDANTE, ABRANGERÁ A CATEGORIA DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM RIO GRANDE/RS.

**CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.**

A REFINARIA GARANTIRÁ O SALÁRIO-BASE DO SUBSTITUÍDO PARA O SUBSTITUTO, SEMPRE QUE ESTE FOR DESIGNADO POR ESCRITO PELA EMPRESA, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL.

**CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO.**

PORTO ALEGRE  
Rua Colúmbia Balsem, 1091  
91040-005 - Porto Alegre - RS  
Tel. 51 3013275525

SÃO PAULO  
Avenida Paulista, 1630, 15º andar, 05053-009  
01101-900 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 9171 1925

SALVADOR  
Rua Manoel de Andrade, 55, sala 210  
41620-005 - Salvador - BA  
Tel. 55 71 2508240030

A REFINARIA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS E REPASSARÁ AO SINDICATO TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA APROVADA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO E MAIS O VALOR DAS MENSALIDADES DAQUELES QUE FOREM ASSOCIADOS DO SINDICATO.

6.1 - FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL O DIREITO DE RECUSA AO MESMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

6.2 - O TRABALHADOR DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA DO TERMO DE RECUSA À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, BEM COMO DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, SOB PENA DE INVALIDADE DA RECUSA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS.**

FICA A REFINARIA AUTORIZADA A PROCEDER AOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, QUE SEJAM DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IPIRANGA ATLETICO CLUBE, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SAMEISA SAÚDE, SAMEISA LAZER E SINDICATO.

7.1 - OS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO SOMENTE PODERÃO OCORRER NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DESDE QUE REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS E TAMBÉM AS DÍVIDAS QUE OS MESMOS TENHAM COM O SINDICATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VANTAGENS SEM CARATER SALARIAL.**

FICA ESTABELECIDO QUE OS VALORES QUE SE ORIGINEM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 15ª - CESTA BÁSICA, 16ª - REFEIÇÕES, 17ª - TRANSPORTE, 18ª - AUXÍLIO-CRÉCHE, 19ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, 20ª - AUXÍLIO-DOENÇA, 21ª - AUXÍLIO- FUNERAL, 22ª - AUXÍLIO AOS FILHOS DE EMPREGADOS CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 23ª - JAPONAS E 29.2 - ADICIONAL DE TURNO, NÃO SÃO CONSIDERADOS SALÁRIOS, NÃO SE INTEGRANDO À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA QUALQUER EFEITO.

#### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.**

A REFINARIA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE AGRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NESTE MÊS.

9.1 - NO MÊS DE DEZEMBRO, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO, A REFINARIA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA SEGUNDA (2ª) PARCELA DO 13º SALÁRIO, CONSIDERANDO-SE O VALOR NOMINAL EFETIVAMENTE PAGO DA PRIMEIRA (1ª) PARCELA DO 13º RESSALVANDO QUE O SALDO A RECEBER DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), SOMADO A PRIMEIRA (1ª) PARCELA DEVERÁ REPRESENTAR O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.**

**PORTO ALEGRE**  
Rua Cincinatto Boracoba, 1091  
Porto Alegre - RS 91040-001  
Tel. 51 3227.1455

**SÃO PAULO**  
Avenida Paulista, 1079, 2º andar  
São Paulo - SP 01311-200  
Tel 55 11 3271.9655  
Tel 55 51 3227.3455

**SALVADOR**  
Rua Manoel de Andrade, 53 (Sala 212)  
Salvador - BA 41810-015  
Tel. 55 21 3042.0006  
Tel. 55 51 3227.1455  
[www.andrademaia.com.br](http://www.andrademaia.com.br)

**10.1 - A REFINARIA REMUNERARÁ A PRIMEIRA HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CASO HAJA PRORROGAÇÃO DESTA, TODO O PERÍODO EXTRAORDINÁRIO, SERÁ AGRESCIDO DO ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), INCLUSIVE A PRIMEIRA HORA.**

**10.2 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM UM AGRÊSCIMO DE 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.**

**10.3 - AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO, ESTE AGRÊSCIMO SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO OCORRER NAS SUAS FOLGAS.**

**10.4 - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA MARCAÇÃO DE PONTO, ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) MINUTOS PARA CADA EVENTO DE MARCAÇÃO (INÍCIO DA JORNADA, INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO E TÉRMINO DA JORNADA), ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) MINUTOS POR DIA.**

**10.5 - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO REALIZADOS PELA REFINARIA, SALVO NAS HIPÓTESES DE TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO, DA NR 10 E DOS CURSOS DA CIPA QUE, CASO OCORRAM FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, A HORA EXTRA SERÁ AGRESCIDA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO CONVOCADO EM CASA.**

A REFINARIA SE COMPROMETE A PAGAR A TODO EMPREGADO CONVOCADO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO EM GOZO DE DESCANSO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, O MÍNIMO EQUIVALENTE A DUAS (2) HORAS EXTRAS, A PARTIR DO REGISTRO DE PONTO, COM REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBITENS.

**11.1 - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO O NÚMERO DE HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS, QUANDO AS MESMAS EXCEDEREM DE DUAS (2) HORAS GARANTIDAS NESTA CLÁUSULA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

A REFINARIA PAGARÁ A TODOS OS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE FÉRIAS CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:

- DE 01 ANO A 02 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 40%;
- DE 03 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 50%;
- DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 60%;
- DE 05 ANOS A 09 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 75%;
- DE 10 ANOS A 14 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO: 85%;
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE: 100%.

**12.1 - O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ APURADO NA DATA EM QUE ELE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CASO EM QUE O ADICIONAL SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE. NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, O**

**PORTO ALEGRE**  
Rua Jilmarino Bocalina, 1091  
Porto Alegre - RS | 91440-051  
Tel. 51 3227-2455

**SÃO PAULO**  
Avenida Paulista, 1079 | 2º andar  
550 Paulo - SP | 01311-2673  
Tel. 55 11 3071-9655  
Tel. 55 11 3227-2455

**SALVADOR**  
Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212  
Salvador - BA | 41810-916  
Tel. 55 21 3082-0000  
Tel. 55 51 3227-2455  
[www.andrademaia.com.br](http://www.andrademaia.com.br)

PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ DEVIDO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO, CONSIDERANDO A FRAÇÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) PARA CADA MÊS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

12.2 - AS PERCENTAGENS DESSA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO DIA DO INÍCIO EFETIVO DAS FÉRIAS, AGRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO, HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, QUANDO HABITUALMENTE PAGAS E HORAS EXTRAS.

12.3 - FICA FACULTADO AO EMPREGADO OPTAR PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA NO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS, NOS MESES SUBSEQUENTES, OU NO MÊS DO RESPECTIVO GOZO DE FÉRIAS, OPERANDO-SE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA PLENA QUITAÇÃO.

12.4 - OPTANDO O EMPREGADO PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NO MÊS DO GOZO DE FÉRIAS, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ EFETUADO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

12.5 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDO NA FORMA DESTA CLÁUSULA, NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, FICANDO ACORDADA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, JÁ QUE SUA FINALIDADE EXCLUSIVA É PROPORCIONAR AO EMPREGADO IMPORTANCIA SUPLEMENTAR PARA AJUDÁ-LO NO CUSTEIO DAS FÉRIAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CONSIDERANDO OS FERIADOS PARA O CALENDÁRIO DO ANO DE 2016 E O INTERESSE DOS TRABALHADORES LOTADOS NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO DE GOZARÉM FOLGAS NOS DIAS 10/02/2016 PARTE DA TARDE (4HORAS), NO DIA 22/04/2016 (8HORAS), NO DIA 27/05/2016 (8HORAS), NO DIA 19/09/2016 (8HORAS), E NO DIA 14/11/2016 (8HORAS), RESOLVEM AS PARTES INSTITUIR UM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO MEDIANTE O AUMENTO DA JORNADA EM OUTROS DIAS DA SEMANA, SEM A IMPLICAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO DE HORAS EXTRAS, O QUE OCORRERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ABAIXO.

13.1 - FICA INSTITUÍDO QUE A AUSÊNCIA DE TRABALHO DOS DIAS ACIMA CITADOS SERÁ COMPENSADA ATRAVÉS DO AGRÉSCIMO DE 20 MINUTOS POR DIA DE TRABALHO, A PARTIR DO DIA 25 DE JULHO DE 2016 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

13.2 - OS TRABALHADORES LOTADOS NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO DO "ESCRITÓRIO" ENCERRARÃO A JORNADA DE TRABALHO 10 MINUTOS MAIS TARDE AO FINAL DO EXPEDIENTE DA MANHÃ, OU SEJA, ÀS 12H10MIN, ASSIM COMO TRABALHARÃO ATÉ 10 MINUTOS AO FINAL DO EXPEDIENTE DA TARDE, OU SEJA, ATÉ ÀS 17H40MIN.

13.3 - OS TRABALHADORES LOTADOS NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO DA "PLANTA" ENCERRARÃO A JORNADA DE TRABALHO 10 MINUTOS MAIS TARDE AO FINAL DO EXPEDIENTE DA MANHÃ, OU SEJA, ÀS 11H40MIN, ASSIM COMO TRABALHARÃO ATÉ 10 MINUTOS AO FINAL DO EXPEDIENTE DA TARDE, OU SEJA, ATÉ ÀS 17H10MIN.

13.4 - QUALQUER ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS REGULARES DE TRABALHO EVENTUALMENTE PROCEDIDO PELA EMPRESA DEVERÁ SER OBSERVADA A COMPENSAÇÃO DE 20 MINUTOS DIÁRIOS OBJETO DO PRESENTE.

**PORTO ALEGRE**  
Rua Coronel Boqueirão, 1391  
Porto Alegre - RS | 91041-001  
Tel: 51 313223455

**SÃO PAULO**  
Avenida Paulista, 1070 | 2º andar  
São Paulo - SP | 01311-2000  
Tel: 55 11 3171965  
Tel: 55 51 31223455

**SALVADOR**  
Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 202  
Salvador - BA | 41810-915  
Tel: 55 71 30824000  
Tel: 55 91 32273455  
www.andrademaia.com.br

13.5 - O ACRÉSCIMO DO PERÍODO DE 20 MINUTOS DIÁRIOS NÃO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITOS DE HORAS EXTRAS, ESPECIALMENTE PARA A INCIDÊNCIA DO RESPECTIVO ADICIONAL.

13.6 - O PRESENTE ACORDO ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS ATIVOS DA EMPRESA ACORDANTE LOTADOS NO RÉGIME DE HORÁRIO ADMINISTRATIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO.**

O ADICIONAL NOTURNO, DEFINIDO NO ART. 73 DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-HORA NORMAL DIURNO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTA BÁSICA.**

A REFINARIA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS ATIVOS, QUE ASSIM REQUEREREM POR ESCRITO E DESDE QUE PERCEBAM O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, UM AUXÍLIO MENSAL PARA A AQUISIÇÃO DE UMA GESTA BÁSICA PADRÃO, NOS MOLDES ATÉ ENTÃO OFERTADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO EMITIDO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.

15.1 - OS EMPREGADOS REQUERENTES PARTICIPARÃO COM 5% (CINCO POR CENTO) DO CUSTO DA GESTA BÁSICA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, TRATANDO-SE DE VANTAGEM DE NATUREZA NÃO-REMUNERATÓRIA E NÃO-SALARIAL, PARA TODOS OS EFEITOS.

15.2 - NÃO FAZEM JUS A CONCESSÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO OS EMPREGADOS QUE NÃO ESTIVEREM EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO.

15.3 - POR CONTA DO FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO VIA CARTÃO, NOS TERMOS ORA AJUSTADO, A REFINARIA DEIXARÁ DE FORNECER A GESTA BÁSICA PADRÃO IN NATURA QUE VINHA SENDO FORNECIDA POR FORÇA DOS ACORDOS COLETIVOS PRETERITOS.

15.4 - O VALOR DO CARTÃO REFERIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA É DEFINIDO A CRITÉRIO DA REFINARIA, FICANDO ASSEGURADO QUE O VALOR SERÁ R\$ 100,00 (CEM REAIS).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÕES.**

A REFINARIA SERVIRÁ ALMOÇO, EM SEU REFEITÓRIO, A TODOS SEUS EMPREGADOS, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

16.1 - O CUSTO DA REFERIDA REFEIÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO:

- ATÉ GS 08 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, INCLUSIVE - 10% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 09 ATÉ GS 10 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, INCLUSIVE - 20% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 11 EM DIANTE DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS - 30% DO CUSTO DA REFEIÇÃO.

16.2 - TAMBÉM SERÁ SERVIDO ALMOÇO A TODOS OS EMPREGADOS QUE INICIEM SEU TURNO DE REVEZAMENTO ÀS 12H (DOZE HORAS), OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO CONSTANTES NO ITEM 16.1. DESTA CLÁUSULA.

**PORTO ALEGRE**  
Rua Quilinha Bocalina, 1031  
Rooo Alegre - RS | 91040-000  
Tel: 55 51 3227 3455

**SÃO PAULO**  
Avenida Paulista 1079 | 2º andar  
São Paulo - SP | 01318-200  
Tel: 55 11 3121 1505  
Tel: 55 51 3227 3455

**SALVADOR**  
Rua Mendel de Andrade, 55 | Sala 212  
Salvador - BA | 41610-915  
Tel: 55 71 30624000  
Tel: 55 51 3227 3455  
[www.andrademaia.com.br](http://www.andrademaia.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE.**

A REFINARIA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-ACOMPANHANTE.**

PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, BEM COMO DA PORTARIA N.º 3286 DE 03.09.1986 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A REFINARIA GARANTIRÁ UM AUXÍLIO CRECHE, MEDIANTE REEMBOLSO DA MENSALIDADE COMPROVADAMENTE PAGA À CRECHE REGULARMENTE ESTABELECIDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

A) AOS FILHOS DE EMPREGADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, SEM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE COM VINCULO EMPREGATÍCIO DO CÔNJUGE;

B) AOS MENORES DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, QUE POR ORDEM JUDICIAL ESTEJAM SOB A GUARDA OU TUTELA DE EMPREGADAS (OS);

C) AOS FILHOS E MENORES ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, MANTIDOS SOB GUARDA OU TUTELA DE EMPREGADOS VIUVOS, SEPARADOS OU DIVORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL;

D) NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER VAGAS NAS CRECHES, A REFINARIA PAGARÁ ÀS (AOS) EMPREGADAS (OS) 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE EFETIVA E COMPROVADAMENTE PAGA À ESCOLA MATERNAL DEVIDAMENTE REGISTRADA, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

18.1 - O EMPREGADO (A) PODERÁ OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE, PELO AUXÍLIO-ACOMPANHANTE, QUE CONSISTIRÁ EM UM PAGAMENTO MENSAL DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO AO ACOMPANHANTE, A TÍTULO DE REEMBOLSO, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) NÃO CUMULATIVO E LIMITADO AO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS.

18.2 - PARA EFEITO DO REEMBOLSO ESTABELECIDO NO SUBITEM ANTERIOR, O EMPREGADO (A) DEVERÁ COMPROVAR A SITUAÇÃO LEGAL DA ACOMPANHANTE, ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO (DOMÉSTICA) E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO.**

A REFINARIA FORNECERÁ, GRATUITA E ANUALMENTE, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE ATÉ O 2º GRAU E AOS FILHOS DE EMPREGADOS COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE 1º GRAU E 2º GRAUS, UM KIT ESCOLAR OBEDECENDO PADRÃO REFINARIA ADOTADO, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO.

19.1 - NÃO FARÃO JUS A ESSE BENEFÍCIO OS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE INTEGREM AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS OFERECIDAS DENTRO DO AMBIENTE INTERNO DA REFINARIA.

**PORTO ALEGRE**  
Rua Quinze de Novembro, 1091  
Porto Alegre - RS | 91040-005  
Tel: 51 3227.3055

**SÃO PAULO**  
Avenida Paulista, 1079 | 2º andar  
São Paulo - SP | 01311-200  
Tel: 11 3171.2615  
Tel: 11 9227.3055

**SALVADOR**  
Rua Manoel de Andrade, 95 | Sala 212  
Salvador - BA | 41813-815  
Tel: 35 91.3882.4000  
Tel: 35 91.3227.3055  
www.andrademaia.com.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA.**

A REFINARIA COMPLEMENTARÁ O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE SE AFASTAR POR MOTIVO DE DOENÇA, NAS SEGUINTE CONDICOES:

I - O EMPREGADO DEVERÁ SER ELEGIVEL AO BENEFICIO DO INSS;

II - O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS;

III - PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA SERÁ CONSIDERADA COMO REMUNERAÇÃO A MÉDIA PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO SEU AFASTAMENTO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO 13º SALÁRIO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ABONOS SALARIAIS.

IV - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM QUE O EMPREGADO NECESSITE DEVOLVER O VALOR.

V - AO EMPREGADO QUE NÃO FOR ELEGIVEL À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR CONTAR COM MENOS DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES AO INSS, A REFINARIA PAGARÁ INTEGRALMENTE, NA FORMA DO ITEM III, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

20.1 - O BENEFICIO A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ OUTORGADO AO EMPREGADO CUJO AUXÍLIO-DOENÇA FOR CONCEDIDO POR MOTIVO DE CONSUMO DE DROGAS E/OU BEBIDA ALCOÓLICA, NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI OU LUTA CORPORAL, RESSALVANDO-SE NESTE CASO A LEGÍTIMA DEFESA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL.**

A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, IMPORTÂNCIA CERTA, EQUIVALENTE A DOIS (02) (DOIS) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EXCLUÍDO DESTA VALOR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO (A), CONJUGE OU COMPANHEIRO (A), FILHOS (AS) MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS OU FILHOS (AS) INVÁLIDOS OU CONSIDERADOS (AS) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (NA FORMA DA CLÁUSULA 22ª), PAI OU MÃE DEPENDENTES, DESDE QUE COMO TAL, CONSIDERADOS PARA EFEITO DE INSS, IMPOSTO DE RENDA E/OU SAMEISA.

21.1 - O AUXÍLIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO AO EMPREGADO (A), AO CONJUGE, COMPANHEIRO (A) OU AO DEPENDENTE QUE SE HABILITAR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AOS FILHOS DE EMPREGADOS CONSIDERADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

A REFINARIA PARTICIPARÁ SOB A FORMA DE REEMBOLSO DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, POR FILHO DE EMPREGADO, DO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE ISSO RESULTE NA INCAPACIDADE ABSOLUTA DA PESSOA, CUJO AUXÍLIO CESSARÁ AUTOMATICAMENTE POR CONDIÇÕES SUPERVENIENTES QUE NÃO MAIS AUTORIZEM O ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COMO DEFINIDO NO ITEM 22.1 DESTA CLÁUSULA.

**PORTO ALEGRE:**

Rua Quilino Escavanza, 1091  
Porto Alegre - RS | 91340-051  
Tel. 55 51 3227 3455

**SÃO PAULO:**

Avenida Paulista, 1072 | 2º andar  
São Paulo - SP | 01311-200  
Tel. 55 11 3171 1005  
Tel. 55 51 3227 3455

**SALVADOR:**

Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212  
Salvador - BA | 41813-016  
Tel. 55 21 3082 8700  
Tel. 55 51 3227 3455  
www.andrademaia.com.br

**22.1 - ENTENDE-SE COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA AQUELA COM INCAPACIDADE ABSOLUTA FÍSICA E/OU MENTAL DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO INSS OU PELO PODER JUDICIÁRIO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, OU AINDA, RECONHECIDA PELO MÉDICO ESPECIALISTA EM LAUDO FUNDAMENTADO, DESDE QUE RATIFICADO PELO SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA EMPRESA.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JAPONAS.**

A REFINARIA FORNECERÁ, A CADA 03 (TRÊS) ANOS, GRATUITAMENTE, UMA JAPONA PADRÃO DEFINIDO PELA REFINARIA, A TODOS OS EMPREGADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

A REFINARIA CONTINUARÁ GARANTINDO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, SEJAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

**24.1 - POR INTERESSE EXCLUSIVO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO À REFINARIA E AO SINDICATO, A HOMOLOGAÇÃO, QUANDO EXIGIDA POR LEI, PODERÁ SER REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA-BASE.**

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA-BASE FICAM ASSEGURADAS, NA SUA INTEGRALIDADE, AS VANTAGENS DO PRESENTE ACORDO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEMITIDOS.**

A REFINARIA PAGARÁ AOS EMPREGADOS COM 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE CONTEM COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS DE REFINARIA, O EQUIVALENTE A 02 (DOIS) SALÁRIOS-BASE, ACRESCIDOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA.

**26.1 - O VALOR PREVISTO NO CAPUT DEVERÁ SER DEDUZIDO DO VALOR DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PAGO PELA REFINARIA, PREVISTO NA LEI 12.506/2011, CONFORME FÓRMULA ABAIXO:**

**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL = AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS + 2 X (SALÁRIO-BASE + PERICULOSIDADE) - AVISO PRÉVIO DA LEI Nº 12.506/2011.**

**26.2 - A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEMITIDOS NÃO SERÁ DEVIDA NOS CASOS EM QUE O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, PREVISTO NA LEI Nº 12.506/2011 ULTRAPASSE O AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS ACRESCIDO DE DOIS SALÁRIOS BASES MAIS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO.**

SEMPRE QUE POR INICIATIVA DA REFINARIA FOR ALTERADO O REGIME DE TRABALHO DO EMPREGADO, COM REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE VANTAGENS INERENTES AO REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO À PERCEÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO COMO ESTABELECIDO NA LEI Nº 5.811/1972.

**27.1 - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, CORRESPONDERÁ A UM SÓ PAGAMENTO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, APOS O PRIMEIRO ANO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TURNO.**

**PORTO ALEGRE:**  
Rua Coronel João Machado, 1059  
Porto Alegre, RS, 91040-051  
Tel: 55-51-3227-3455

**SÃO PAULO:**  
Avenida Paulista, 1079 | 2ª andar  
São Paulo, SP | 01301-200  
Tel: 55-11-3171-9565  
Tel: 55-51-3227-3455

**SALVADOR:**  
Rua Manoel de Araújo, 59 | Sala 212  
Salvador - BA | 41160-015  
Tel: 55-71-3092-9000  
Tel: 55-51-3227-3455  
www.andrademaia.com.br



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AO APOSENTANDO.**

A REFINARIA NÃO EFETUARÁ DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO QUE INFORMAR, POR ESCRITO, À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, QUE SE ENCONTRA A 12 (DOZE) MESES DE ADQUIRIR O DIREITO A APOSENTADORIA, NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 29 A 30 ANOS, PARA EMPREGADAS DO SEXO FEMININO, ENTRE 34 A 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO, E ENTRE 24 A 25 ANOS, NO CASO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, SENDO QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUIREM TAL PERÍODO DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE NA REFINARIA.

28.1 - A GARANTIA ESTABELECIDADA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29 E 30 ANOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA PARA OS CASOS DE TEMPO EFETIVO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS, NÃO SENDO APLICÁVEL AOS CASOS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.

28.2 - CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO REFERIDA NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, SEMPRE QUE O EMPREGADO DEIXAR DE REQUERER SUA APOSENTADORIA QUANDO COMPLETAR, 30 ANOS E UM MÊS, 35 ANOS E UM MÊS E 25 ANOS E UM MÊS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NESTE ÚLTIMO CASO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO.**

A JORNADA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS.

29.1 - CONSIDERANDO QUE A TABELA DE REVEZAMENTO ATUALMENTE EM VIGOR, DEFINIDA EM COMUM ACORDO ENTRE SINDIPETRO E REFINARIA, ESTABELECE JORNADA SEMANAL DE 33 HORAS E 36 MINUTOS (TRINTA E TRÊS HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS) SERÃO COMPENSADAS 02 HORAS E 24 MINUTOS (DUAS HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS) SEMANAIS COM AS FOLGAS DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, EM 11 (ONZE) DIAS NO ANO, CONSIDERADOS FERIADOS OFICIAIS.

29.2 - O ADICIONAL DE TURNO PAGO AOS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º E ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI Nº 5.811/1972, NÃO TEM CARÁTER SALARIAL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE EXPEDIENTE POR ACRÉSCIMO DE JORNADA.**

OS EMPREGADOS QUE CUMPREM HORÁRIO ADMINISTRATIVO QUE INICIAREM O EXPEDIENTE NO HORÁRIO NORMAL E QUE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, TENHAM DE PERMANECER NO TRABALHO APÓS O HORÁRIO DAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ATÉ AS 2 (DUAS) HORAS, SERÃO DISPENSADOS DO EXPEDIENTE DO PERÍODO DA MANHÃ DO MESMO DIA. CASO A JORNADA SE PROLONGUE PARA DEPOIS DAS 2 (DUAS) HORAS DA MADRUGADA, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO RESTANTE DO DIA, SEM PERDA DE NENHUM BENEFÍCIO A QUE FIZER JUS.

PORTO ALEGRE  
Rua Quilino Bicalho, 1091  
Porto Alegre - RS | 91040-001  
Tel: 51 32273455

SÃO PAULO  
Avenida Paulista 1070, 2º andar  
São Paulo - SP | 01311-001  
Tel: 55 11 31711966  
Tel: 55 51 32273455

SALVADOR  
Rua Manoel de Andrade, 55 | São 212  
Salvador - BA | 41610-015  
Tel: 55 71 301624000  
Tel: 55 51 32273455  
www.andrademaia.com.br

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNO PARA PRESTAR PROVAS.**  
A REFINARIA CONCORDA COM A TROCA DE TURNO PROPOSTA POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUE POSSAM PRESTAR PROVAS EM CONCURSOS OFICIAIS, VESTIBULAR E EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO-ENEM, DESDE QUE HAJA CONCORDÂNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS.

31.1 - A FALTA SERÁ ABONADA DESDE QUE AVISADAS AS CHEFIAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, MEDIANTE POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE SOBREAVISO.**

OS EMPREGADOS QUE FOREM ESCALADOS PARA REGIME DE SOBREAVISO TERÃO DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

A) AS HORAS QUE ESTIVEREM DE SOBREAVISO SERÃO CALCULADAS NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DA HORA NORMAL E SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE FOLGAS;

B) A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ACUMULADAS PARA FOLGAS, DEVENDO SER PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª, AS HORAS QUE EXCEDEREM ESSE LIMITE;

C) AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS DURANTE O PERÍODO DO SOBREAVISO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA REFINARIA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBÍTEM.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO.**

A JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS À GESTANTE.**

A REFINARIA GARANTIRÁ A EMPREGADA GESTANTE, EMPREGO E SALÁRIOS ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL.

34.1 - A REFINARIA GARANTIRÁ O EMPREGO E SALÁRIOS PELO PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS À EMPREGADA QUE ADOTAR UM FILHO COM ATÉ 8 (OITO) ANOS A PARTIR DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA GUARDA DO MENOR, CONCEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DESDE QUE TENHA TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA SUPERIOR A 1 (UM) ANO.

34.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO SUBITEM ANTERIOR TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DO DEFERIMENTO JUDICIAL DA GUARDA DO MENOR, CONCEDIDA PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CUJA CÓPIA AUTÊNTICADA DO TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE À REFINARIA, FICANDO CONDICIONADA A COMUNICAÇÃO E ENTREGA DA CÓPIA AUTÊNTICADA DO TERMO, À REFINARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO DEFERIMENTO JUDICIAL.

34.3 - A EMPREGADA EM LICENÇA-MATERNIDADE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA PELO PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS NA FORMA DA LEI 11.770/2008, DESDE QUE REQUERIDA, POR ESCRITO, À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO MÊS APÓS O PARTO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO.

**PORTO ALEGRE**  
Rua Quilino Bocapiva, 1091  
Porto Alegre - RS | 90460-901  
Tel: 51 3227 3485

**SÃO PAULO**  
Avenida Paulista, 1079 | 2º andar  
São Paulo - SP | 04011-200  
Tel: 51 3227 3485  
Tel: 51 3227 3485

**SALVADOR**  
Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212  
Salvador - BA | 41610-915  
Tel: 55 71 3082 9000  
Tel: 55 51 3227 3485  
[www.andrademaia.com.br](http://www.andrademaia.com.br)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS NO CASO DE INTERNAÇÃO.**

OS EMPREGADOS PODERÃO DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, 02 (DOIS) DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CONJUGE, COMPANHEIRO (A), ASCENDENTE, DESCENDENTE OU DEPENDENTE RECONHECIDOS PELO INSS, SAMEISA OU IMPOSTO DE RENDA, DEVENDO SER COMPROVADO TAL FATO OU CIRCUNSTÂNCIA, MEDIANTE ATESTADO EMANADO DE MÉDICO CREDENCIADO PELO INSS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA AUSÊNCIA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

A REFINARIA CONCEDERÁ A LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA ENTIDADE, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS.**

A REFINARIA ASSEGURARÁ AO SINDICATO A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

37.1 - O SINDICATO DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUA AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS**

A REFINARIA FORNECERÁ, MENSALMENTE, AO SINDICATO, UMA RELAÇÃO COM O NOME DOS ASSOCIADOS E O VALOR DO RESPECTIVO DESCONTO DA MENSALIDADE DESTES.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.**

A REFINARIA GARANTE QUE, NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, DISCUTIRÁ COM O SINDICATO A OPORTUNIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU QUE, POR VENTURA, VENHA A SUBSTITUIR AQUELAS VIGENTES NO MOMENTO DESTA CELEBRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIA.**

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE / RS PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO REFERENTE AO PRESENTE ACORDO.

II. As partes, em comum acordo, desistem da inclusão das cláusulas sociais inovatórias, mencionadas nas suas manifestações, em especial, por parte do suscitante, as que dizem com fornecimento de documentos à aposentadoria, incentivo-educação, acesso às instalações, vale mais cultura, fornecimento de documentos mensais ao sindicato, multa por descumprimento do instrumento coletivo; e, por parte da suscitada, no que diz respeito ao banco de horas.

**PORTO ALEGRE:**  
Rua Quirino Brocchini, 1091  
Porto Alegre - RS | 90440-051  
Tel: 55 51 32273455

**SÃO PAULO:**  
Avenida Paulista, 1079 | 2º andar  
São Paulo - SP | 01311-200  
Tel: 55 11 31711069  
Tel: 55 51 32273455

**SALVADOR:**  
Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 202  
Salvador - BA | 41610-015  
Tel: 55 71 30524000  
Tel: 55 51 32273455  
www.andrademaia.com.br

III. As partes informam que remanescem, portanto, pendentes de apreciação e julgamento, por essa Colenda Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, apenas as cláusulas de natureza econômica afetas ao piso salarial, reajuste salarial e aumento real, além da cláusula normativa inovatória, proposta pelo suscitante, no que diz com a implantação de vale-alimentação de R\$ 100,00 (cem reais) para aqueles que auferem salário-base até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), porquanto não houve, no aspecto, acordo entre as partes, reportando-se aos termos de sua petição inicial e contestação.

IV. As partes requerem, ainda, digno-se Vossa Excelência, antes de determinar o prosseguimento do presente dissídio coletivo, a designar uma audiência de mediação, no presente feito, com o objetivo de se proporcionar a solução pacífica das cláusulas normativas que ainda apresentam conflitos de interesse.

V. As cláusulas objeto do presente acordo serão implementadas no mês subsequente à homologação deste conciliação parcial, de forma retroativa a 1º de Janeiro de 2016, por esse E. Tribunal Regional do Trabalho.

VI. Assim sendo e estando as partes ajustadas, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO PARCIAL, valendo para todos os efeitos legais.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem as partes digno-se Vossa Excelência a homologar o presente acordo, nos termos ora avençados, extinguindo-se parcialmente o presente feito, por ser medida de inteira justiça.

Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 28 de Junho de 2016.

pp. Antônio Paulo Cunha e Silva  
OAB/RS 30.608

Telefone/Fax: (53) 3231-5518  
anellosilva.adv@vetorialnet.com.br

pp. Claudia Socoowski de Anello e Silva  
OAB/RS 36.257

Telefone/Fax: (53) 3231-5518  
anellosilva.adv@vetorial.net

pp. Maria Carolina Seifriz Lima  
OAB/RS 58.813

Telefone/Fax: (51) 3227-3455  
mariacarolina.lima@andrademaia.com.br